



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 032/2021, DE 03 DE JULHO DE 2021.**

**DEFINE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 03 DE JULHO A 16 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,**

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como COVID-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL Nº 41.396 DE 02 DE JULHO 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o enquadramento do município na bandeira laranja na 28ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, do Governo do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Art. 30, I, da Constituição Federal, o Art. 11, I, da Constituição Estadual da Paraíba, bem como a Lei Orgânica do Município de Queimadas – PB, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

## **D E C R E T A**

**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre medidas complementares ao Decreto Estadual nº 41.396 de 02 de julho 2021, a serem aplicadas no âmbito do Município de Queimadas - Paraíba, no período compreendido entre 03 de Julho a 16 de Julho de 2021.

Parágrafo Único. Quanto às demais disposições, o Município de Queimadas acatará e cumprirá as disposições do Decreto Estadual nº 41.396 de 02 de julho 2021.

**Art. 2º.** Fica permitida, no Município de Queimadas- PB, a prática de esportes de natureza coletiva, a exemplo daqueles praticados em campos de futebol, quadras, cachoeiras, riachos, açudes, praças, parques, campos e demais equipamentos de lazer, desde que respeitados os protocolos de higiene e isolamento social, sendo proibido, todavia, o acesso e a presença de público/torcida, bem como o consumo de bebidas alcoólicas, nos espaços.

**Art. 3º.** Fica proibida a utilização de áreas de lazer aquáticas (piscinas, chuveiros, banhos públicos, etc.) em estabelecimentos comerciais, clubes, restaurantes e congêneres, no âmbito do Município;

**Art. 4º.** Os bares e restaurantes, autorizados a funcionar no horário e com regras estipuladas no Decreto Estadual acima citado, não poderão promover a apresentação de música ao vivo de qualquer natureza, ainda que em “voz e violão”.

**Art. 5º -** A vigilância epidemiológica fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas nos artigos acima, podendo notificar o estabelecimento e

determinar seu fechamento imediato em casos de descumprimento das normas, e, caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Parágrafo único: O desatendimento às regras acima previstas implicará, além da proibição de funcionamento de que trata o *caput*, na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 139/2017, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal 658/2020.

**Art. 6º** - As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 03 de Julho de 2021.

  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito